



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

GABINETE/SECRETARIA

DECRETO Nº 04/2025

Permite o uso oneroso de bem público imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 5º do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º O Município de Lupionópolis permite o uso oneroso de bem público, qual seja: 10 (DEZ) BOX, junto ao imóvel com área construída de 1.780 m², localizado na Rua Maranhão nº 848, denominado incubadora, e outros bens de propriedade deste município para fins de atividades industriais, com o objetivo de incentivo às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs.

Parágrafo Único A presente Permissão de Uso de bem Público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual –MEI.

Art 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário pelo período de 12 meses, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias corridos.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogada por igual período, em função de relevante interesse público e social, mediante acordo entre as partes, limitado a 05 (*cinco*) anos.

§ 2º A PERMISSIONÁRIA deverá restituir o imóvel mediamente ao Município, completamente desocupada. Quando assim o for solicitado ou revogada o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitoria para inibir a desocupação.

§ 3º As benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem direito do ressarcimento do valor gasto.

Art 3º A Autorizada NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação do presente Decreto:

- a) Utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º deste Decreto;
- b) Ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) Executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização prévia do Município de Lupionópolis;
- d) Deixar de pagar por 2 (*dois*) meses consecutivos a remuneração pelo uso do imóvel;
- e) Usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) Instalar no local equipamentos proibidos por lei;
- g) Cessar as atividades por mais de 60 (*sessenta*) dias, exceto por motivo de força maior comprovado.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art 4º Pelo uso ora outorgada, a autorizada pagará a Administração Municipal, a importância de R\$ 100,00 (*cem reais*) mensais que será reajustado anualmente com base na variação do índice econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo nos últimos 12 (*doze*) meses.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil de cada mês, através de Guia de Recolhimento expedido pelo Setor de Tributação.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidências de multa e juros de mora da seguinte forma:

a) Multa de 0,33% (*trinta e três por cento*) por dia de atraso até 60 (*sessenta*) dias e multa de 20% (*vinte por cento*) após 60 (*sessenta*) dias de atraso;

b) Juros moratórios, à razão de 1% (*um por cento*) ao mês incidentes sobre o valor do tributo na virada de cada mês civil;

§ 3º Os encargos com as despesas de água e luz serão de inteira e exclusiva responsabilidade do permissionário, proporcional e equivalente a área que estiver utilizando no respectivo imóvel; vedado o pagamento pelo poder público enquanto vigorar a presente permissão de uso.

Art 5º A área pública, objeto da presente PERMISSÃO DE USO, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso.

Art 6º Todas as despesas de manutenção e conservação do bem, de qualquer natureza, inclusive seguros, bem como as benfeitorias, serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

Art 7º Fica reservado ao Município de Lupionópolis, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Clausulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com no mínimo 60 (*sessenta*) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 30 de janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal